



Procedimento para obtenção da Inscrição e Alvará Municipal, para empresa de prestação de serviço, estabelecida na residência do empresário, apenas com fins de correspondência – Alvará Já.

Preencher o requerimento padrão para Pessoa Jurídica, sendo este assinado pelo próprio empresário, solicitando a Inscrição e o Alvará Municipal, apresentar cópia simples dos seguintes documentos:

- Documento de identificação pessoal com foto;
- Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de MEI;
- Comprovante do CNPJ;
- Comprovante de Residência (Endereçado ao Empresário);
- Declaração de endereço para fins de correspondência, fornecida pela Sala do Empreendedor;
- Em caso de condomínio, apresentar autorização por escrito da administradora ou síndico, com assinatura autenticada em cartório (Apresentar a via original);
- Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, enviar comprovante.

O envio da senha para acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NF-e cidades, será condicionada à apresentação de um e-mail válido ao preencher o Requerimento Padrão Pessoa Jurídica.

Caso a empresa tenha o CNAE de transporte de carga, além da declaração de endereço para fins de correspondência, citada na relação acima, o empresário também deverá preencher a declaração para transportador, que será fornecida pela Sala do Empreendedor e anexar cópia simples da CNH e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Outras Informações

A adoção do procedimento disposto acima, dependerá de análise previa dos CNAES constantes no CNPJ, que deverão estar em conformidade com o disposto no Art. 5º, §2º do **Decreto 4058, de 2 de Abril de 2014**:

Art 5º §2º O “Alvará Já”, disposto no caput aplica-se única e exclusivamente aos prestadores de serviços que não recebem clientes ou utilizam de auxiliares ou funcionários, sem a venda de materiais de qualquer natureza, sem usar o local como estoque ou armazenamento de materiais à serem comercializados

Art. 9º A emissão do “Alvará Já” implicará na aceitação, pelos requerentes das condições estabelecidas, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 13 § 2º Em casos do local do estabelecimento estar situado dentro de condôminos ou “loteamentos fechados”, será necessário a autorização da administração do condomínio ou do Loteamento

Art. 18 Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, levando-se em conta a gravidade do caso.